



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº 18/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 593/2024.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023/PMAC.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO ACRE E A EMPRESA MOVESA
MOVEIS PLANEJADOS LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JUNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **MOVESA MOVEIS PLANEJADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.595.482/0001-90, com sede na Rodovia BR 364, km 05, nº 8813, Loteamento Vila Maria – Polo Moveleiro Inácio Pinheiro Filho – Zona D, Galpão 6, CEP 69.920-310, neste ato representada pelo Sr. **DARCY DUARTE DE ALENCAR**, portador da Cédula de Identidade nº 0141241 SSP/AC e CPF/MF sob nº 183.049.822-34, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto aquisição, montagem e instalação de bens permanentes (móveis) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, conforme especificações, formas e condições estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 144/2023.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de licitação, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406/2002 e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 Centro - CEP 69900-904
Telefone (68) 3213 4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 540.000,000** (quinhentos e quarenta mil reais).

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

2.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

2.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

2.6. Os preços e as quantidades dos itens constam na tabela abaixo:

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
27	MÓVEIS PLANEJADOS. Móveis Planejados: confecção e instalação tampo superior em MDF 30mm espessura, laterais em madeira laterais em madeira balsamo, cedro, jatobá, com portas em MDF 18mm de espessura para fixação utilizar parafuso rosca soberba para madeira e cantoneira cromada, usar tapa furo em todas as furações, a madeira deverá estar seca entre 10% e 12% acabamento em selador 3 de mão intercalador por lixamento.	M²	1.800	R\$ 300,00	R\$ 540.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Programa de Trabalho: 01031229022430000; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.0000 – Material Permanente. Fonte de Recursos: 15000100 - Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura com a sua vigência adstrita aos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FABRICAÇÃO

5.1. Responsabilidade pela fabricação:

5.1.1. O fabricante é o responsável pela produção/montagem dos bens, de acordo com as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como todas as exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas entidades competentes.

5.1.2. A CONTRATADA é a responsável exclusiva, perante a CONTRATANTE, para cobertura das garantias referentes aos bens e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cujas fabricações não estejam diretamente relacionadas com sua linha de produção (terceirização).

5.2. Processo de fabricação:

5.2.1. O processo de fabricação, embora seja da escolha do fabricante, condicionado pela natureza dos equipamentos disponíveis, devem assegurar ao bem a conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela.

5.3. Garantia da qualidade:

5.3.1. O fornecedor em conjunto com o fabricante deve garantir a qualidade dos bens mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento da CONTRATANTE.

5.4. Componentes/acessórios e itens de série:

5.4.1. O fabricante deverá entregar os bens com todos os equipamentos, componentes/acessórios e itens de série do mesmo modelo/versão ofertado no mercado, sendo vedada a sua remoção ou substituição, a menos que seja para beneficiar, desde que com manifestação formal de anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS E HORÁRIOS DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os itens deverão ser entregues na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, Rio Branco - Acre, CEP: 69900-904, após o recebimento de Ordem de Entrega previamente emitida, seguindo as diretrizes gerais deste TR, à exceção dos móveis planejados (item 27), que deverão ser montados nos locais indicados pelo gestor do contrato e o acompanhamento deve ser feito pelo Chefe da Divisão de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Patrimônio.

6.2. No ato da entrega, o setor responsável irá fazer a conferência e recebimento do objeto contratado;

6.3. As entregas deverão ocorrer no endereço indicado no item anterior, de segunda a sexta-feira de 7h às 13h, ou em outro local, em horário comercial, desde que acordado com a contratante e a contratada;

6.4. No ato da entrega, o setor responsável pelo recebimento e aceite dos bens deverá realizar conferência e anuência do objeto contratado.

6.5. A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.

6.6. A Fiscalização do objeto manterá sistematicamente a avaliação quantitativa e qualitativa do andamento do mesmo, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

6.7. A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

6.8. O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/90, e a aplicação das sanções prevista no Decreto Estadual n.º 5965/2010.

6.9. Os produtos deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento;

6.10. Não serão aceitas peças (placas, suportes, ferragens, superfícies de trabalho, portas, gavetas, etc.), empenadas, com manchas, trincas, rasgos, furos, riscos, gordura e outras sujeiras;

6.11. As peças de fixação deverão garantir a resistência necessária ao conjunto e considerando a demanda por ajustes de layout ao longo da vida útil do mobiliário, quando haverá montagens e desmontagens, a contratada deverá se responsabilizar pela substituição gratuita destas peças pelo período de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo pela ALEAC;

6.12. O mobiliário proposto deverá obedecer rigorosamente às orientações da Norma Regulamentadora 17;

6.13. Adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa 01/2010 – SLTI/MP;

6.14. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentares pertinentes;

6.15. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012 que regulamenta o art. 3º da lei n.º 8.666/93;

6.16. Todos os elementos e componentes necessários à execução do objeto devem ter seus valores inseridos nos preços unitários. A ALEAC não se responsabilizará por custos adicionais de transporte, tributos e/ou demais custos surgidos da entrega, na montagem e na execução do objeto.

6.17. A cor dos móveis deverá ser “préta com nogal”. No entanto, a contratada poderá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

fornecer móveis com cor similar, desde que a contratante tenha consentimento, observando os critérios de qualidade bem como destinação dos móveis, tendo em vista que há busca pela uniformidade e padronização de ambientes. Sendo assim, móveis com destinação para uma mesma unidade devem possuir a mesma cor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no edital e na legislação pertinente, as seguintes:

7.2. Entregar os bens (móvel), realizar o serviço de montagem e o serviço de instalação na forma preceituada pelo edital, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas neste termo.

7.3. Montar, instalar e entregar os bens (móvel) dentro do melhor padrão de alto nível de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE. Entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, bem como os que atenderem efetivamente aos fins a que se destinam.

7.4. Executar o objeto deste termo de referência que através de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o uso normal e perfeito funcionamento dos bens.

7.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII da lei 8.666/93, assegurando a qualidade na prestação de seus serviços.

7.6. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.7. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.8. Apresentar a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do Contrato na forma da Lei Civil, por todo e qualquer dano imposto à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

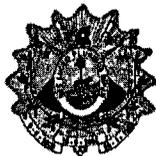
7.9. Apresentar, sempre que for solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA os certificados e garantias dos materiais adquiridos.

7.10. Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração em seu contrato social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico.

7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12. Atender imediatamente as determinações do representante da CONTRATANTE com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato.

7.13. Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título.

7.14. A CONTRATADA será obrigada a obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas e/ou emolumentos legais vigentes prescritos, observando as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas referentes aos serviços e à segurança pública, além de arcar com o pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, transporte de pessoal, alimentação, salários, e demais custos para realização dos serviços contratados. É obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à CONTRATANTE.

7.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do Contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes.

7.16. Exigir que seus técnicos ou empregados apresentem-se nas dependências da CONTRATANTE devidamente uniformizados, identificando-os com crachá e fotografia recente, bem como provê-los de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados.

7.17. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

7.18. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

7.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

7.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

7.21. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93 e legislação correlata.

7.22. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.

7.23. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

7.24. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;

7.25. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;

7.26. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

7.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.28. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

7.29. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE. Caso os valores devidos não restarem pagos ou depositados, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

7.30. Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços e a entrega dos bens, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.

7.31. A CONTRATADA deverá comunicar à ALEAC, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a existência de problemas para execução dos serviços.

7.32. A CONTRATADA deverá executar os serviços e a entrega dos bens conforme as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC.

7.33. Reparar, consertar e alterar a prestação de serviços, em fiel observância às solicitações da CONTRATANTE.

7.34. Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a montagem e instalação dos bens.

7.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.36. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

7.37. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

7.38. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.39. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades acessórias assumidas pela CONTRATADA em decorrência da execução do Contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.40. A empresa licitante deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato, o vínculo formal do responsável técnico pela montagem e instalação da seguinte forma: por meio do contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA e/ou CFT, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, de contrato de prestação de serviço regido pela legislação vigente.

7.41. Havendo a subcontratação dos serviços, a licitante vencedora por ocasião da assinatura do Contrato deverá apresentar o instrumento de subcontratação, observando que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

a empresa subcontratada deverá cumprir os Normativos do CONFEA, CREAs e/ou CFTs, consistindo de:

7.42. A CONTRATADA deverá se adequar às alterações trazidas pelo Decreto nº 11.107 de 19 de agosto de 2022 – Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.355, tendo por base o art. 157, I e o art. 158, I ambos da Constituição Federal de 1988, quanto a retenção do valor do Imposto de Renda Retido na Fonte– IR, constando-o em documento fiscal, pois caso contrário, este deverá ser devolvido para retificação. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor designado.

8.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

8.4. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato.

8.5. Designar um servidor, como seu representante, que irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

8.6. Receber o equipamento consertado e testá-lo imediatamente;

8.7. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracteriza a necessidade de tal medida.

8.8. Fiscalizar quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos.

8.9. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.

8.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Solicitar à CONTRATADA através de seu representante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.12. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do Contrato, em registro próprio.

8.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega dos serviços.

8.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.15. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 8.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 8.18. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 8.19. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 8.20. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 8.21. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 8.22. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.23. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados.
- 8.24. Publicar os aditivos contratuais sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato;
- 8.25. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.
- 8.26. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 8.27. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo-as cumprir.
- 8.28. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.
- 8.29. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto, necessários ao cumprimento do contrato.
- 8.30. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos equipamentos fornecidos.
- 8.31. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.32. Recusar, com a devida justificativa, os equipamentos entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 8.33. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante.
- 8.34. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.35. Verificar a regularidade da Contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre - CADUF, antes de cada pagamento.
- 8.36. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A gestão e fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Assembleia Legislativa

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 Centro - CEP 69900-904
Telefone (68) 3213 4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

do Estado do Acre - ALEAC.

9.2. A Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC designará representante(s) para gerir e fiscalizar a execução do Contrato.

9.3. A designação será realizada por meio de publicação de Portaria no Diário Oficial do Poder Legislativo em até 05 (cinco) dias a contar da data de celebração do Contrato.

9.4. Será obrigatória a observância da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Estado do Acre nº 001/2016 que dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, bem como a observância do Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Estado do Acre.

9.5. O gerenciamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do procedimento e do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das leis e do Contrato, devendo ser exercidos por representantes da Administração, especialmente designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.6. O exercício da gestão e fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser demandadas ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.8. A comunicação entre a gestão e/ou fiscalização contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

9.9. Considera-se GESTOR DO CONTRATO: servidor, comissão ou setor especialmente designado para representar a Administração e verificar a execução administrativa e procedimental do contrato.

9.10. São atribuições do GESTOR DO CONTRATO, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Estado do Acre:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II - Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação, nos termos da Instrução Normativa CGE nº 002/2013;

III - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

IV - Solicitar periodicamente ao FISCAL DO CONTRATO relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

V - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

VI - Analisar notas/glosas escritas pelo FISCAL, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

VII - Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

VIII - Repassar ao FISCAL DO CONTRATO todas as informações e documentos relativos ao Contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

IX - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
- X - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;
 - XI - Propor medidas que melhorem a execução do Contrato;
 - XII - Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
 - XIII - Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
 - XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
 - XV - Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
 - XVI - Negociar condições previamente estabelecidas com a CONTRATANTE sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
 - XVII - Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao Contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;
 - XVIII - Juntamente com o FISCAL, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao Contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
 - XIX - Obter a formalização da designação do preposto junto à CONTRATADA;
 - XX - Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse à CONTRATADA dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à CONTRATADA para execução do pactuado, quando for o caso;
 - XXI - Notificar a CONTRATADA, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade CONTRATANTE, sobre irregularidades encontradas; e
 - XXII Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA com seus empregados.
- 9.11. A gestão documental e a comprovação de regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, é responsabilidade do GESTOR DO CONTRATO.
- 9.12. É competência do GESTOR DO CONTRATO conduzir o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 9.13. Considera-se FISCAL DO CONTRATO: servidor especialmente designado para representar a Administração e verificar a execução física do objeto contratual. É o responsável pela verificação técnica quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo da prestação do serviço ou entrega da coisa, cuja atuação é pontual.
- 9.14. São atribuições do FISCAL DO CONTRATO, sem prejuízo das demais previstas no

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 Centro - CEP 69900-904
Telefone (68) 3213 4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Estado do Acre.

- I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- II - Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- III - Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- IV - No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no Contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- V - No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- VI - Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do Contrato, em livro próprio, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- VII - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o GESTOR DO CONTRATO, prazo razoável para medida saneadora;
- VIII - Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- IX - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- X - Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- XI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- XII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- XIII - Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao GESTOR DO CONTRATO;
- XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- XV - Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- XVI - Cientificar o GESTOR DO CONTRATO e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade CONTRATANTE da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- XVII - Realizar, juntamente com a CONTRATADA, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- XVIII - Reportar-se sempre ao preposto da CONTRATADA, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- XIX - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- XX - Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
XXI - Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados; XXII - Informar o GESTOR DO CONTRATO sobre irregularidade que deva ser sanada;
XXIII - Glosar as medições quando houver má execução da CONTRATADA ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento de suas obrigações; e
XXIV - Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

9.15. Das anotações previstas no tópico VI deverá constar, no mínimo, descrição sumária do ocorrido e, logo após, subscrição de ciência por parte da CONTRATADA.

9.16. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.17. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO devem informar à CONTRATADA sobre as alterações trazidas pelo Decreto nº 11.107 de 19 de agosto de 2022 – Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.355, tendo por base o art. 157, I e o art. 158, I da Constituição Federal de 1988, e solicitar que o valor do Imposto de Renda – IR conste no documento fiscal, caso contrário, este deverá ser devolvido para retificação.

9.18. A responsabilidade jurídica do GESTOR DO CONTRATO e do FISCAL DO CONTRATO por ações ou omissões, dolosas ou culposas, desde que contrários à lei, os sujeitam a responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal que seus atos ensejarem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a prestação dos serviços/o fornecimento dos objetos contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Municipal;
- Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Estadual;
- Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Federal;
- Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito do INSS;
- Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito do FGTS;
- Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Trabalhista.

10.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da Nota Fiscal/Fatura feito por servidor responsável designado pela CONTRATANTE.

10.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

10.4. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços/objetos comprovadamente realizados/entregues pela CONTRATADA.

10.5. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA, da

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 Centro - CEP 69900-904
Telefone (68) 3213 4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante no Edital e seus anexos.

10.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios

I = Índice de atualização financeira = $[(TX/100)/365]$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

10.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

10.9. Não deverá ser efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela CONTRATANTE.

10.10. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser preenchidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, CNPJ nº 04.039.657/0001-13, com sede na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, CEP 69900-904 - Rio Branco/Acre.

10.11. Será obrigatória a observância da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Estado do Acre nº 002/2013 quanto à composição das Notas Fiscais/Faturas.

10.12. Os comprovantes da entrega de bem, material ou da prestação efetiva do serviço, no caso de Notas Fiscais ou Faturas, devem apresentar o preenchimento de todos os seus itens detalhadamente, não se admitindo rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas, generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas, devendo ser obrigatório também a:

I - Discriminação clara e detalhada do serviço prestado e/ou produto/material fornecido;

II - Data de emissão do documento fiscal;

III - Competência (período/mês em que o serviço foi executado);

III - Indicação da parcela ou medição a ser paga e total de parcelas ou medições a pagar referentes ao fornecimento/serviço, quando for o caso;

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 Centro - CEP 69900-904
Telefone (68) 3213 4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

IV - Indicação do certame licitatório;

V - Indicação do número da ata, em caso de registro de preços;

VI - Indicação do número da nota de empenho;

VII - Indicação do número do Contrato ou instrumento substituto;

10.13. Nas Notas Fiscais/Faturas será ainda discriminado, pelo fornecedor ou prestador de serviço:

I- Todas as obrigações acessórias (IR, INSS, SEST/SENAT, ICMS, ISS);

II- Os valores referentes à mão-de-obra e a compra de materiais, quando for o caso;

III- As informações que justifiquem a desobrigação fiscal e outros dados julgados necessários; e

IV- Em se tratando de subcontratação, deverá constar também o número do documento fiscal apresentado pela empresa SUBCONTRATADA e os respectivos valores.

10.14. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o detalhamento do valor devido a título de recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, devendo ainda conter informações acerca da alíquota utilizada, caso contrário, ela deverá ser devolvida para retificação;

10.15. O documento fiscal deverá ser encaminhado juntamente com o(s) documento(s) de recolhimento Estadual (DAE);

10.16. As empresas cujo o documento fiscal contenha o recolhimento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tem o prazo máximo para emissão/apresentação até o dia 10 de cada mês, do contrário, deverá emitir somente no próximo mês.

10.17. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, rasuras, dúvidas ou outros motivos relevantes que causem ambiguidade, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, neste caso, a CONTRATANTE, a partir da devida análise, efetuará o respectivo pagamento no mesmo prazo do "subitem 18.10.8".

10.18. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura por erros, rasuras, dúvidas ou outros motivos relevantes que causem ambiguidade, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega da Nota Fiscal/Fatura corrigida no protocolo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Os participantes do processo licitatório ficarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 4.767/2019 e no Decreto Estadual nº 5.965/2010.

11.2. Independentemente das sanções regulamentadas na legislação descrita no subitem acima, os participantes do processo licitatório ficarão sujeitos, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, bem como às responsabilidades civis e criminais pertinentes.

11.3. A responsabilidade do participante do processo licitatório pela infração às normas de licitações e contratos será evidenciada após o devido processo legal, sendo-lhe aplicada a penalidade adequada, prevista na legislação e segundo a natureza, a culpabilidade, a gravidade da falta, a relevância do interesse público atingido, os antecedentes, as

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 Centro - CEP 69900-904
Telefone (68) 3213 4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

circunstâncias e consequências da conduta, o comportamento com vista a minorar ou reparar os danos causados antes da aplicação da penalidade, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.4. A prática de ilícitos administrativos, o não cumprimento das normas legais, a inexecução total ou parcial do objeto contratado e o cometimento de quaisquer outros atos que produzam prejuízo a Administração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderão ensejar na aplicação de sanções aos participantes do processo licitatório (fornecedores).

11.5. Considera-se ilícito administrativo a conduta do fornecedor que infringe regras de natureza legal e negocial, na licitação, nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória e no Contrato;

11.6. Considera-se fornecedor a pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja candidata a cadastramento, participante de licitação, de dispensa ou inexigibilidade licitatória, ou de contratos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.8. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

11.9. A multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

11.10. Aos fornecedores poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

a) advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor;

b) será aplicada conforme a previsão do art. 18 do Decreto Estadual nº 5.965/2010.

II - Multa;

a) a multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor;

b) será aplicada conforme a previsão do art. 19 do Decreto Estadual nº 5.965/2010.

III - Suspensão;

a) a suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, por prazo não superior a 2 (dois) anos, podendo chegar a 5 (cinco) anos em se tratando da modalidade pregão;

b) será aplicada conforme a previsão do art. 20 do Decreto Estadual nº 5.965/2010.

c) IV - Declaração de idoneidade;

d) a declaração de inidoneidade é a sanção que qualifica negativamente o fornecedor, impedindo-o de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção;

e) será aplicada conforme a previsão do art. 21 do Decreto Estadual nº 5.965/2010.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

11.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.

11.13. Quando o fornecedor, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, as penas aplicadas serão cumuladas, respeitados os limites máximos na forma da lei.

11.14. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou declarar informações falsas ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e

será descredenciado no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa. (lei 10.520)

11.15. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto do Contrato, a Nota de Empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto na existência de justificado interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da lei.

11.16. Serão imediatamente incluídos no CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União - os fornecedores que forem sancionados com as penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade.

11.17. A Assembleia Legislativa do Estado do Acre rescindir o Contrato com o fornecedor penalizado com as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade, podendo inclusive rescindir outros Contratos já celebrados se os fatos evidenciados pelo ente sancionador forem relevantes, tornando a manutenção contratual um risco real para a Administração, a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

11.18. A autoridade que aplicar as sanções determinará a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Estado do Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em forma de extrato, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao processo licitatório e procedimentos dele resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa,

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 Centro - CEP 69900-904
Telefone (68) 3213 4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

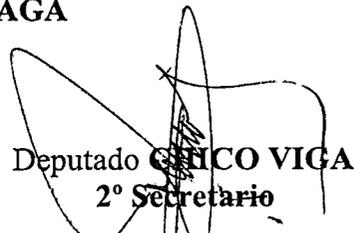
os Membros da Mesa Diretora, e a Contratada, seu Representante Legal

Rio Branco - Acre, 4 de junho de 2024.

Pela Assembleia Legislativa:


Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente


Deputado **NICOLAU JUNIOR**
1º Secretário


Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário

Pela empresa:

DARCY DUARTE DE
ALENCAR
FILHO:18304982234
MOVESA MOVEIS PLANEJADOS LTDA
Darcy Duarte de Alencar

Assinado de forma digital por
DARCY DUARTE DE ALENCAR
FILHO:18304982234
Dados: 2024.06.06 10:37:18
-05'00'

Testemunhas:

1.
RG nSSP/.....
CPF/MF n.....

2.
RG nSSP/.....
CPF/MF n°